



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2021

EMENDA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, nos termos do artigo 42, inciso I, parágrafos 1º e 2º e, artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa diretora promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. A redação do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte-Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Até o dia vinte de cada mês, a Câmara Municipal receberá do Poder Executivo o duodécimo a que tem direito pela Lei Orçamentária do Município, conforme disposto no art. 168 da Constituição Federal, sendo incluídas na base de cálculo as seguintes receitas:

I) Receita Tributária:

- a) IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);
- b) IRRF (Imposto de renda retido na fonte);
- c) ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter-vivos);
- d) ISS (Imposto sobre serviços);
- d) Taxas;
- e) Contribuição de Melhorias;
- f) Juros e multa das receitas tributária;
- g) Receita da dívida ativa tributária;
- h) Juros e multa da dívida ativa tributária;
- i) CIP/COSIP (Contribuição para Iluminação Pública/Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública);

II) Transferência da União:

- a) FPM (Fundo de participação dos municípios);
- b) ITR (Imposto Territorial Rural);
- c) IOF OURO (Imposto sobre operações financeiras);
- d) ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96);
- e) CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).

III) Transferência dos Estados:

- a) ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
- b) IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
- c) IPI EXPORTAÇÃO (Imposto sobre produtos industrializados).”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, em 14 de dezembro de 2021.


DR. ANDRADE SOARES DA SILVA
Vereadora Presidente